



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro



26.MAI03 12598

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 4742, de 13.05.03
DA I – Tec

N/ Ref.ª
DIFE-NPE/GAI

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financeiro do Subsector Estado - Anteprojecto

Em resposta ao officio dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que esta Direcção-Geral tem a comentar o seguinte sobre o Anteprojecto em causa:

➤ **Na pág. 7, item 7.2.2.7.1 – Evolução Global**

No fim deste parágrafo é referido “ *A evolução desta carteira, em 2001, compreende um crêscimo de 14 empresas e de 65,8 milhões de euros (0,7%).*”

Ora, em 2001 foram criadas 12 empresas, correspondendo a um acréscimo da carteira de 59,7 milhões de euros. Aliás, esta informação é reiterada, em parte, nas páginas 11 e 12 do relatório em apreço.

➤ **Na pág. 13 do mesmo item**

No 3º parágrafo é efectuada uma referência a uma antecipação nas realizações do capital social da sociedade PolisVila Real. Sobre esta matéria consideramos que se deve precisar que, de facto, não existiu qualquer antecipação. Com efeito, a 1ª. parcela de capital que deveria ter sido realizada até final de Dezembro de 2000, só foi concretizada em Janeiro de 2001. Quanto às duas seguintes parcelas de capital, cujos pagamentos deveriam ter ocorrido em Maio e Novembro de 2001, a sua realização só veio a ocorrer em Outubro e Dezembro de 2001, respectivamente.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,


Maria dos Anjos Nunes Capote



Ministério das Finanças
Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
11069-045 LISBOA

V/Refª	V/Data	V/Processo	Data Entrada	N/Proc.º	N.º Ofício Saída	Data Saída
4745	2003.5.13				98	22-05-2003

Assunto: PARECER SOBRE A CGE/2001 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO SUBSECTOR ESTADO - ANTEPROJECTO

Em resposta a V/ofício em referência, cumre-me informar V.Exa. que, analisado o parecer desse Tribunal sobre a CGE/2001 – Património Financeiro do Subsector Estado – Anteprojecto, nada temos a comentar sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

Mário Lobo



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Exm^o. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)	DATA
Fax nºDA-1-2	21/05/2003	33.000/188/2003	2003/05/30

ASSUNTO: - **Parecer sobre a CGE/2001-Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos Anteprojecto**

Na sequência do fax DA 1-2 referente ao Parecer sobre a CGE/2001-Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos – Anteprojecto, oferece-nos fazer os seguintes comentários:

Empréstimos a empregados

A questão das dúvidas quanto à legalidade do regulamento interno que regia o crédito a empregados, está conveniente expressa e tratada no ponto "3.3.1.2. Apoio Social" do Relatório de Auditoria à CGE/2001, oportunamente remetido pelo TC, e que, em nossa opinião, reflecte de forma precisa as situações auditadas.

Sobre este aspecto particular, no entanto, é ainda de relevar, para além do que no citado Relatório se afirma, que a suspensão da concessão destes empréstimos não decorreu, como se pode inferir, da correcção de qualquer hipotética irregularidade, mas sim do cumprimento dos objectivos de constrangimento orçamental a que se reporta a Deliberação do Conselho de Ministros nº 7-DB/2002 (vd. Deliberações do CA nºs 2501 e 3711/2002).

Fundo de Melhoramentos Agrícolas (ex-FMA)

Nos anos seguintes à transferência para o IFADAP dos processos do ex-Fundo de Melhoramentos Agrícolas foi executada uma gestão rigorosa dos processos que conduziram à informatização de todos os processos activos, com reembolsos por satisfazer e à cobrança da maior parte dos montantes em dívida.



Como uma parte significativa dos projectos mais vultuosos foram concedidos a Cooperativas os quais, quer ainda no ex-IGEF, quer já no IFADAP, terão sido objecto de planos de regularização, com deferimento dos prazos de amortização e sucessivos pedidos do seu alargamento devido às dificuldades financeiras com que se defrontavam e, a maioria dos restantes projectos transitaram para contencioso com vista à sua cobrança coerciva, o seu acompanhamento tornou-se menos eficaz e mais difícil o controlo da sua cobrança. Acresce a estas situações o facto de a aplicação informática implementada para proceder ao acompanhamento e controle dos reembolsos ter ficado descontinuada com o problema do ano 2000.

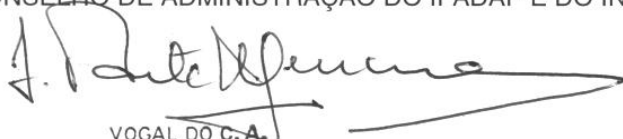
Para ultrapassar estas dificuldades irão ser implementadas medidas no sentido de proceder à criação de uma base de dados que permita efectuar um levantamento de todos os montantes em dívida e proceder à sua cobrança coerciva ou outra, bem como promover uma maior interligação entre as duas Direcções intervenientes (Direcção Financeira e Direcção Jurídica), para um acompanhamento mais eficiente dos processos em contencioso.


Public Law 480

A regularização dos processos desta linha de crédito são mais complexos e difícil de resolução, tanto mais que se encontram na esmagadora maioria com processo de execução judicial. Porém, dado que grande parte dos contenciosos pendentes de resolução, nomeadamente os que têm verbas recebidas por imputar e entregar à Direcção Geral do Tesouro, foram entregues a um consultor jurídico externo que o Instituto contratou na altura para proceder à cobrança judicial das dívidas, o IFADAP irá promover com o referido consultor, o mais rapidamente possível, o encerramento desses processos, por forma a ficar em condições de proceder à entrega dos valores a imputar à DGT.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IFADAP E DO INGA


VOGAL DO C. A.
(Ponte Zeferino)


PRESIDENTE DO C. A.
(Cabral da Fonseca)

DGTC 0306*03 14141



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA 1.2 – Refª 5225	21 Maio 03	84/D6	27 Maio 03

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financeiro - Anteprojecto

Em resposta ao ofício mencionado em epígrafe, entende esta Direcção-Geral que, na generalidade, não existem comentários a tecer sendo, no entanto, pertinente referir os seguintes aspectos relativos aos pontos nele referidos:

• **Ponto 7.3.4.1. – FSA constantes da CGE**

Relativamente a esta matéria cabe referir que, efectivamente, os valores de Activos Financeiros que constam do volume II da CGE encontram-se agregados ao nível do capítulo (no caso da receita) e agrupamento económico (no caso da despesa), por ter sido esse o entendimento desta Direcção-Geral no sentido de dar resposta ao art. 27º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro).

Porém, deve salientar-se que no sistema de informação orçamental da DGO (MAPPER), os Activos Financeiros encontram-se desagregados por grupos (receita) e por subagrupamentos e rubricas (despesa), em conformidade com o classificador económico das receitas e despesas públicas.

No que concerne às divergências entre a informação constante da CGE e a enviada ao abrigo das Instruções nº 2/00 – 2ª S., relativas ao Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos (FSA), cabe apenas referir que o valor de Activos Financeiros na receita, inscrito na conta de gerência do IEFP (2.106.520 contos) é precisamente o



montante de execução que consta do ficheiro enviado pelo referido organismo, em 18/6/2002, e posteriormente integrado na aplicação informática que contém a informação relativa aos organismos com orçamento superior a 25 milhões de euros, não se tratando, por isso, da primeira previsão da execução orçamental comunicada pelo Instituto.

- **Ponto 7.3.4.2. – FSA que não integram os mapas da CGE**

No âmbito do Ministério das Finanças, a não inclusão do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia Agrícola Mútuo justifica-se pelo enquadramento dúbio, no universo do subsector dos FSA, que ambos os Fundos revelam, face às actividades que desenvolvem. Refira-se, porém, que este assunto tem vindo a ser analisado, no sentido de clarificar a sua situação.

Por fim, cumpre ainda salientar a maior atenção que tem vindo a ser prestada relativamente à verificação dos requisitos necessários para que os organismos públicos possam ser abrangidos pelo regime de autonomia financeira, sendo prova disso mesmo os diversos organismos que passaram ao regime de autonomia administrativa a partir de 1 de Janeiro de 2003, nos termos do art. 3º da Lei do Orçamento do Estado para 2003 (Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro).

Com os melhores cumprimentos, *person's*

O Director-Geral

(Francisco Brito Onofre)



4. Relativamente à conta de gerência de 2001, e uma vez que não obtivemos orientações quanto à classificação das citadas receitas, as mesmas foram classificadas na rubrica 10.14.

Com os melhores cumprimentos

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Carlos Madeira

DGTC 26 05 03 13196



Instituto Nacional de Habitação

Fax nº 8/DC/2003

Nº Pág. / N. Pages: 1 + 1

Para (to): TRIBUNAL DE CONTAS - DEP DE AUDITORIA	
Ao cuidado (att.): EXM^a SR^a DR^a LEONOR CÔRTE-REAL AMARAL	
Fax nº (fax n.): 217936033	Data (date): 2003-05-26
De (from): DIRECÇÃO FINANCEIRA	
Assunto (subject): PARECER SOBRE A CGE/2001 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS	

Normal Urgente Muito urgente Aguarda resposta

Correspondendo ao solicitado através do vosso fax nº 217260729, de 21 de Maio, vimos com o presente prestar os nossos esclarecimentos sobre as divergências notadas:

1. A diferença de (+ 1.600.587 contos) registada na receita, entre o mapa elaborado nos termos da alínea d), do nº 3 das Instruções nº 2/00 (2ª secção), e o mapa da conta de Gerência relativamente aos Activos Financeiros, é referente ao montante recebido pela vendas dos imóveis recebidos em dação, conforme parecer da Direcção Geral do Orçamento, e é consistente com o tratamento contabilístico que vimos adoptando em anos anteriores;
2. Relativamente às despesas com os imóveis recebidos como dação em cumprimento (+ 116.002 contos) também se manteve o critério seguido em anos anteriores;
3. Na contabilização das despesas do SOLARH, (-383.255 contos), recebemos da DGO, em 12 de Agosto de 2002, resposta ao nosso ofício, que juntamos, em que se solicitava qual o tratamento contabilístico mais correcto. Como a resposta preconiza o mesmo entendimento dado pelo Tribunal de Contas, alterámos o tratamento contabilístico, em relação ao Orçamento de 2003.

Direcção Financeira
Departamento de Contabilidade

Pereira da Silva

Vitorino Jorge



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇOS SOCIAIS**

Exm.º Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
LISBOA

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICACAO

NOSSA REFERENCIA

DATA
2003 05 26 - 002651

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

- 1 - Em referência à Mensagem Fax n.º 271/03-DAI.2 de 21 do corrente informa-se V.Ex.ª que estes Serviços não tem quaisquer comentários a fazer ao Parecer sobre a CGE/2001 no que se refere aos SOFE.
- 2 - No entanto, e como já foi referido em anos anteriores e a título informativo estes Serviços Sociais até ao ano de 1985 e seguindo orientações da Direcção - Geral da Contabilidade Pública sempre classificaram as despesas de concessão de subsídios "Fundo de Auxílio" na C.E. 10.03 - Prestações directas - Previdência Social - Outras prestações directas.
- 3 - A partir do ano de 1986 e nos termos do Ofício n.º 1045 da Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, cuja cópia se anexa, manteve-se a mesma classificação mas, subordinada ao esquema constante do mesmo:

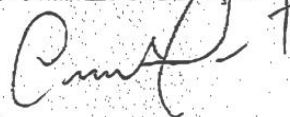
- 10 . 00 - Prestações directas- Previdência Social
- 10 . 03 - Outras prestações directas:
 - b) Encargos com os beneficiários
 - 4 -Fundo de Auxílio

SERVÇOS SOCIAIS MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- 4 - Com a entrada em vigor do “ Novo Esquema de classificação económica das despesas Públicas” aprovado pelo Decreto- Lei n.º 112/88, de 2 de Abril e Instruções da Circular n.º 1168 Série A da D.G.C.P. de 15/07/88, cuja Tabela de Correspondência entre o antigo e o novo classificador (Anexo III) determinava que as despesas antigamente classificadas pelo C.E. 10.03 passavam a ser classificadas no C.E. 01.03.03 – Segurança Social – Prestações Complementares, passou-se a partir do ano de 1989 a classificar deste modo aqueles subsídios.
- 5 - Acresce ainda que, com a obrigatoriedade da elaboração dos orçamentos por actividades, tiveram estes Serviços como preocupação e a partir de 1989 a criação de uma actividade específica para a atribuição daquele subsídio.
- 6 - Esta situação manteve-se até Julho de 2002, altura em que por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento foi autorizada a integração do Saldo da Gerência de 2001 em activos financeiros por forma a não prejudicar a Regra do Equilíbrio prevista no art.º 22.º da Lei n.º 91/2001 de 20/08.

Com os melhores cumprimentos

O Conselho de Direcção



CARLOS DE ATAYDE MONTEZ
Vogal do Conselho de Direcção

**Exma. Senhora
Coordenadora do Departamento de Auditora I
da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA**

SUA REFERÊNCIA
Fax n.º 963/03, de 2003.05.21

NOSSA REFERÊNCIA
GAC-1

CGA 030523 3492
DATA

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

Através do fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, foi remetida a esta Caixa, para eventuais comentários, cópia das partes pertinentes do anteprojecto acima mencionado.

Analizado o mesmo, informo V. Ex.^a de que esta Caixa não tem quaisquer comentários a apresentar sobre aquele documento.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Coordenador



Serafim R. Amorim

DGTC 27 05 03 13306

Horário de Atendimento ao Público: 2.ª a 6.ª. Feira das 8.30 às 15 horas

Av. 5 de Outubro, 175 APARTADO 1791 · 1017 – 807 LISBOA · ☎ GERAL 217918000 · FAX 217807781

Direcção Geral do Tribunal de Contas
A/c Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

03. JUN. 2003 *003464

*Assunto: Parecer sobre a CGE/2001 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços
Autónomos – Antepjecto (ponto 7.3.4.1)*

Em resposta ao v/ fax de 21 de Maio do corrente ano, cumpre-nos proceder aos devidos esclarecimentos relativos às questões levantadas.

RECEITA

As transferências efectuadas pela VALBOPAN – Fibras de Madeira, AS e pela FPS – Fábrica Port. Segmentos, Lda dizem respeito a pagamentos de prestações dos planos de regularização decididos em Assembleia de Credores, não se tratando, portanto, de créditos que devam constar dos mapas previstos nas instruções nº 2/00 – 2ª Secção.

Como é do conhecimento de V. Exa., os pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito dos QCA I e II foram classificados como Transferências de Capital não tendo, portanto, sido considerados como empréstimos. Deste modo, a receita proveniente do reembolso destes subsídios tem sido igualmente classificada como transferências de capital.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 213 836 000 | Fax: 213 836 283

DESPESA

Os pagamentos de incentivos no âmbito do QCA III de subsídio reembolsável (especificamente o POE) já são classificados como Activos Financeiros uma vez que as orientações da Direcção Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, referidas no ofício de 4/12/2001 com ref^a DSGO (cópia em anexo), assim o determinaram.

Relativamente ao valor da despesa dos subsídios reembolsáveis pagos no âmbito do POE, a diferença entre o valor contabilizado e o valor evidenciado no mapa das instruções nº 2/00 – 2ª Secção deve-se ao facto de no mapa referido estar indicado o valor das ordens de pagamento emitidas (entenda-se valor processado) enquanto que o valor contabilizado é o valor das ordens de pagamento efectivamente pagas. O diferencial diz respeito a três ordens de pagamento de 2001 cujo fluxo financeiro foi efectuado em 2002 e evidenciado na execução de Janeiro de 2002 como pagamentos relativos a anos anteriores.

No que diz respeito à despesa paga ao Banco Europeu de Investimento, esta respeita ao reembolso do financiamento a M/L prazo junto daquela instituição, tratando-se, efectivamente, de um Passivo Financeiro (classificação económica 10.01.11 – Empréstimos a médio e longo prazo – Exterior).

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora



Maria Cristina Albuquerque

DPCN

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 213 836 000 | Fax: 213 836 283



Gabinete da Vice-Presidência

Exma. Senhora
Dra. Leonor Corte Real
Auditora Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Direcção Geral do Tribunal de Contas

Av. da República, 65
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
2003/103/052

Data
2003/05/28

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos – Anteprojecto.

No seguimento do fax nº 377/03 –DA I.2, datado de 21 de Maio e recepcionado neste Instituto no dia 24 de Maio, informa-se V. Ex^a. que se concorda com o teor do anteprojecto parecer sobre a CGE, o qual está conforme nosso ofício 2002/101/598 de 2002/12/09, que naquela data justificava as divergências entre a informação constante do Mapa de Fluxos de Caixa e as Instruções 2/2000.

Com os melhores cumprimentos,


Conceição Ventura
Vice-Presidente

DGTC 02 06 03 13861

Estrada do Paço do Lumiar 1649-038 Lisboa – Portugal Telf: +351 21 716 51 41 Fax: +351 21 716 36 88
www.ineti.pt

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

icep | portugal
Investimento, Comércio e Turismo

Fax nº 2360/03

Para: Tribunal de Contas

Nº fax: 217 936 033

Att.: Exma. Sra. Auditora-Coordenadora
Dra. Leonor Côrte-Real Amaral

De: Conselho de Administração

Nº páginas: 1

Refª: DFIN.03/16.20 – NG

Data: 23-05-2003

Assunto: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financ. Público dos Fundos e Serviços Autónomos – anteprojecto

 Urgente Comentar Responder

Na sequência do v/ fax de 21 de Maio sobre o assunto em epígrafe, vem por este meio o Icep Portugal remeter a V. Exa. os comentários solicitados ao anteprojecto de Parecer remetido, no que se refere às diferenças observadas entre a informação enviada nas Instruções e a da Conta de Gerência do Icep Portugal do ano 2001:

Receitas

Os reembolsos do Fundo PAIEP e dos contratos NIDE são efectivamente integrados na conta de disponibilidades relativa ao Fundo PAIEP. Confirmamos, assim, o conteúdo da análise comparativa efectuada no Parecer.

Despesas

- A despesa relativa ao aumento de capital do Centro Portugues de *Design* foi efectuada em Julho de 2002, pelo que não se encontra na Conta de Gerência de 2001 nem nos elementos relativos às Instruções nº 2/00, remetidos por fax nº 861/03, de 20.02.03. A despesa com este aumento de capital está incluída na Conta de Gerência de 2002.
- Os pagamentos efectuados à AINP – Agência para o Investimento no Norte de Portugal, incluídos, para além da Conta de Gerência, nas Instruções remetida ao Tribunal, dizem respeito a contribuições do Icep Portugal para a Agência, iniciados em 1999 e desde então consideradas na rubrica de Activos Financeiros.
- As cauções pagas a título de arrendamento de espaços, segundo instruções do Tribunal, passarão a ser contabilizadas como "Aquisições de bens e serviços correntes", Locação de edifícios e de outros bens (02.02.04 e 02.02.08), a partir do presente exercício.

O Icep Portugal mantém-se à disposição de V. Exas. para qualquer eventual esclarecimento adicional que considere necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A ADMINISTRADORA



MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE

BGTG 28 05'03 13479

www.icep.pt

Av. 5 de Outubro, 101 1050-051 LISBOA Tel. 21 798 95 00 Fax 21 797 01 86

Pessoa Colectiva de Direito Público nº 501 901 020

Exmo. Senhores
Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência

N/ referência

Data

Ofº nº 611/2003/DAF

2003.05.29

Assunto: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

Acusamos a recepção do fax enviado por V. Exas. e recepcionado neste Instituto em 21/05/2003, cujo teor mereceu a nossa melhor atenção e ao qual passamos a responder:

1. Sem prejuízo da bondade da análise que o Tribunal de Contas efectua à informação que o IFT remete anualmente, em cumprimento da legislação em vigor, relacionada com os seus activos financeiros, importaria referir que a convicção deste Instituto é a de que as divergências que são detectadas quando se procede à comparação da informação que é enviada ao abrigo da CGE (óptica de fluxos financeiros) com a que é enviada nos termos das “instruções”, (óptica da evolução do saldo devedor das operações), dificilmente poderão ser completamente eliminadas, atenta a óptica distinta em que estes documentos são elaborados.
2. Efectivamente, enquanto que no primeiro caso se fazem reflectir nas contas do orçamento apenas e só os movimentos que dão origem a uma qualquer entrada ou saídas de verbas, a informação que é veiculada através das Instruções reflecte um universo mais abrangente, onde importa reflectir, não só as alterações que ocorrem nos empréstimos por via da libertação e/ou reembolso de verbas, como todas as outras ocorrências que possam determinar variações no saldo das operações. Deste conjunto de ocorrências, destacamos, a título de exemplo, a concessão de incentivos que se traduzem na inexigibilidade de determinadas amortizações de capital quando os projectos financiados atingem objectivos pré definidos, ou a concessão de prémios, igualmente materializados na redução da amortização de empréstimos concedidos, que assim passam a ter parcelas que se transformam de “reembolsáveis” em “não reembolsáveis” e por último, a existência de alguns créditos que são considerados incobráveis e que, por esta razão, são abatidos à carteira de crédito (por contrapartida, por exemplo, da utilização de uma provisão), mas não vão reflectir-se na CGE, atenta a inexistência de qualquer fluxo financeiro associado a estes registos.



3. A utilização dos incentivos mencionados no nº anterior, aliás, tem vindo a assumir uma crescente importância no seio do IFT, até porque é esta a *formula* que a maior parte dos empréstimos concedidos ao abrigo do QCA III prevê, na respectiva legislação de suporte, para operações que têm vindo a contratar-se de forma continuada junto deste Instituto.
4. Por outro lado, e tal como aconteceu com o IFT na ano 2001, existem operações de crédito contratadas por prazos que não excedem um ano e que, por força da legislação em vigor, são naturalmente incluídas na CGE, mas acabam por ficar fora do âmbito das Instruções, originando um conjunto adicional de divergências na futura comparação dos valores em causa.
5. Por este conjunto de razões, o IFT entende, de facto, que as divergências têm tendência para continuar a existir, sem prejuízo da bondade da informação que é fornecida em cada um dos documentos que são remetidos ao Tribunal de Contas sobre este assunto.
6. Finalmente e no que concerne à referência efectuada por V. Exas à circunstância do IFT incluir, na informação que presta ao abrigo das Instruções, algumas operações relacionadas com a venda de imóveis, gostaríamos de chamar a vossa atenção para o seguinte:

. As operações referentes à venda dos imóveis em causa resultam da venda de empreendimentos turísticos oriundos da execução de hipotecas constituídas a favor do IFT no âmbito de operações de crédito abrangidas pelas Instruções.

. Por via da ocorrência de incumprimentos relacionados com o pagamento de juros e/ou amortizações, nos termos previstos nos respectivos contratos, o IFT executa as hipotecas e detém, provisoriamente, a posse dos imóveis executados.

. Com o produto da venda destes imóveis, vão obter-se as verbas que permitirão completar o processo de amortização do saldo devedor dos empréstimos em causa, que são, naturalmente, objecto de inclusão na relação de activos financeiros abrangidas pelas Instruções, quer por força da natureza, quer por força do prazo que inicialmente caracterizam estas operações de crédito.


. Pelo que, só com a identificação destas operações no âmbito das Instruções, (o que aliás ocorre no momento da sua contratação, data em que as mesmas não diferem das restantes operações mencionadas nesta listagem), é possível espelhar naquele documento a verdadeira evolução do saldo devedor das mesmas operações, sem prejuízo do respectivo saldo, na fase final da vida do empréstimo, ser de facto amortizado por via do produto da venda de um imóvel, independentemente do mesmo ser feito de forma fraccionada.



Com os melhores cumprimentos,

O Director do Departamento Administrativo e Financeiro

CC/


(Carlos Farrajota Cavaco)

DGTC 29 05'03 13720



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Exmo. Senhor
Director Geral Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

20 MAY '03 02938

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
----------------	-----------------	------------------	------

Procº DRF- 2.3 / 2003

ASSUNTO: Alienação das acções da SIC – Fax nº /03 – DA I.2 de 21-05-2003

Em resposta ao Fax acima referenciado, informo V. Exª. que a Reitoria da UNL, por falta de orientações superiores sobre esta matéria classificou, por lapso, a alienação das acções da SIC no capítulo 08 “ Venda de Bens de Investimento” quando devia ter classificado no capítulo 10 “ Activos financeiros”.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora

Fernanda Cabanelas Antão

MIB/ MJC

DGTC 02 06'03 13880

Campus de Campolide – 1099-085 Lisboa . Telf: 213715600 . Fax: 213715614 . reitoria@unl.pt

Praça Príncipe Real, 26 • Telef: 21 324 21 00 • Fax 21 324 21 20 • 1269-150 LISBOA



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Exmo. Senhor
Director do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1094 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

C- NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: **PARECER SOBRE CGE/2001 – PATRIMÓNIO FINANCEIRO FSA**

1877 27 MAY '03

Em resposta ao fax relativo ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V.Exa., que a classificação económica inserida no mapa das instruções nº 2/00 – 2ª secção, corresponde efectivamente ao movimento contabilístico que se verificou.

A Reitoria procedeu à alienação de todas as acções da Sic – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., subscritas pelas várias unidades orgânicas que compõem a U.N.L., tendo recebido o montante global dessa Transacção Financeira. Posteriormente procedeu à transferência das verbas correspondentes para cada unidade orgânica, razão pela qual se entendeu classificar na rubrica 050203 – Transferências de Fundos e Serviços Autónomos.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR

(PROFESSOR Doutor Jorge Crespo)

DGTC 28 05'03 13581



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
Faculdade de Ciências Médicas

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avª Barbosa du Bocage, 61
1050 030 Lisboa

FAX: nº 21 793 60 33

S/Referência	S/ Comunicação de	N/Referência	Data
FAX: nº03-DA 1.2	21-05-2002	Nº /Procº 3.1.1	
		001987	2003-05-30

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos – Anteprojecto.

Em resposta ao v/ fax acima citado, sobre o assunto em epigrafe, informo V.Exª que esta Faculdade classificou por lapso a alienação das acções da SIC no capº 08 "Venda de Bens de Investimento", em vez de capº 10 "Activos Financeiros".

Com os melhores cumprimentos.

O Director da Faculdade,

(Prof. Doutor A. Bensabat Rendas)

DCTC 02 06'03 13859



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de
Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1060-045 LISBOA

S/Referência	Data	N/Referência	Data
		Nº 57/A-FCT/2003 002713	2003 -05- 29

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2001 – PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS FUNOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS.

Informamos V.Exª, relativamente ao assunto em epígrafe, que a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa confirma que teve uma receita de 1 950 666\$00 com a venda das acções da SIC em 2001, proveniente da Reitoria da UNL, entidade que alienou as acções das Unidades Orgânicas da UNL.

A Faculdade inscreveu esse montante no seu orçamento privativo, fê-lo como tratando-se de uma transferência sem ter tido atenção que se tratava de alienação de acções.

Com os melhores cumprimentos,

/ O Director

(Prof. Doutor António Nunes dos Santos)

Mis Martins
(Subdirector)

DGTC 02 06 03 13877

Quinta da Torre • 2825-114 Caparica • Telef. 295 44 64 • Fax 295 44 61



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
Serviços de Acção Social

Transmissão por FAX

Para: Exmo. Sr. Director-Geral
Empresa/Organismo: Tribunal de Contas
Fax: 21 371 60 33
De: Maria do Céu Amaral
Organismo: SASUNL
Fax: 21 371 56 72
Data: 26-05-2003

Páginas incluindo esta: 1

Assunto: Parecer sobre a CGE/2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

Em resposta ao v/fax 315/03 de 21 de Maio de 2003, somos a confirmar que a diferença apurada na receita (104 contos) no ano 2001, resultou, do facto de até ao exercício em apreço, as receitas arrecadadas em Dezembro só serem entregues no Tesouro em Janeiro de 2002, ocorrendo nesse mês o respectivo registo contabilístico.

Com os melhores cumprimentos

A Administradora para a Acção Social

(Maria do Céu Amaral)

FAX

Nº Páginas/pages	Mensagem/Message nº	Data/date 2003-05-23
Para/To: Direcção-Geral do Tribunal de Contas Departamento de Auditoria I-2 A/C Leonor Côrte-Real Amaral Fax nº 21 793 60 33		
Assunto: Comentários ao Anteprojecto do Parecer sobre a CGE/2001 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos		

Em resposta ao vosso fax enviado em 21/05/2003, tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a que os comentários referentes ao assunto em epígrafe, são os seguintes:

1. Relativamente ao ponto 7.3.4.1., parágrafo 2, consideramos que, em relação a este serviço e relativamente ao ano de 2001 as receitas e despesas associadas ao capítulo e agrupamento "Activos Financeiros" encontram-se desagregadas, por grupos, artigos e rubricas, quer no caso da receita, 10.14.01, quer no caso da despesa, 09.06.03., a saber:

Receita:

Capítulo – 10 - Activos Financeiros

Grupos – 14 – Empréstimos a médio e longo prazo – Outros sectores

Artigos – 01 – Sociedades e quase sociedades não financeiras

Despesa:

Agrupamento – 09 – Activos Financeiros

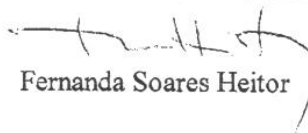
Subagrupamento – 06 – Empréstimos a médio e longo prazo

Rubrica – 03 – Outros Sectores

2. Efectivamente em 2001, houve um lapso de classificação, como aliás foi comunicado a esse Tribunal pelo n/ofício n.º 4771 de 19 de Novembro de 2002, não sendo no entanto prática corrente tal situação.

Com os melhores cumprimentos. *e estima pessoal*

A Presidente do Conselho Administrativo


Fernanda Soares Heitor

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Tribunal de Contas
Direcção-Geral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº AOP 6809/2003
Lisboa, 2003-05-19

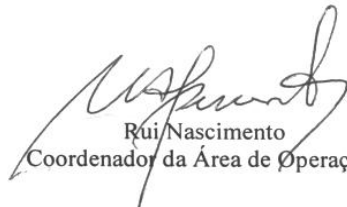
Assunto : Parecer sobre o anteprojecto da CGE/2001
– Património Financeiro do Subsector Estado

Em resposta ao anteprojecto do parecer em análise que nos foi remetido, este Instituto apenas tem a comentar o último parágrafo da página 20.

Na realidade, o montante das aplicações em partes de capital correspondeu ao consagrado no artigo 16º da Lei nº 11/90, de 5 de Abril.

Os 119,5 milhões de contos aplicados em 2001 resultam da afectação do saldo transitado do ano anterior, destinado a este fim, de 112 milhões de contos, acrescido de 7,5 milhões de contos de receitas realizadas no próprio ano, tendo ainda transitado para 2002 a verba de 14,6 milhões de contos destinada a este tipo de aplicações.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.


Rui Nascimento
Coordenador da Área de Operações



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1050-189 LISBOA

Sua referência
Of.n.º 4743
DAI Tec

Sua comunicação de
13/05/2003

Nossa referência
N.º 349
15/B/559-1/DSCO

Data
2003-05-16

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2001 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO SUBSECTOR
ESTADO - ANTEPROJECTO.

Em cumprimento do solicitado, esta Direcção-Geral no âmbito das suas competências e no que directamente é questionada, tem a informar o seguinte, quanto à expressão, das alienações de partes sociais de empresas detidas pelo Estado, no Orçamento do Estado (serviços integrados):

- as receitas das reprivatizações entradas na tesouraria do Estado em 2001, cifraram-se nos 97 027 111 654\$00, em termos de receita bruta;
- foram satisfeitas restituições no montante de 2 695 999\$00;
- a receita líquida, nos termos da legislação em vigor, susceptível de transferir para o Fundo de Regularização da Dívida Pública, foi de 97 024 415 655\$00 (diferença entre a receita bruta e as restituições);
- foi transferido, por despesa orçamental, para o Fundo o valor de 83 119 510 883\$00;
- como estamos em presença de receitas consignadas com transição de saldos, o correcto a transitar para 2002, para eventual posterior entrega ao FRDP seria a diferença, entre a receita líquida (97 024 415 655\$00) e a despesa (83 119 510 883\$00), que ascende a 13 904 904 772\$00;
- o valor que, de facto e de saldo, foi contabilizado em 2002, e consignado ao Fundo, montou a 13 904 904 488\$00;
- a diferença no valor de 284\$00, que é referida no Anteprojecto respeita a uma contabilização indevida ocorrida no mês de Julho de 2001, na 1.ª Direcção de

S. R.



Finanças de Lisboa, tendo-se na altura do encerramento da Conta constatado a necessidade de efectuar o estorno para receita geral do Estado. Nesta data, não sabemos, efectivamente o que aconteceu, para a sua não efectiva realização. Todavia, em nossa opinião, embora assumamos a responsabilidade do lapso, julgamos que não houve qualquer prejuízo para o FRDP, na medida em que essa importância não lhe pertence e, a ter sido entregue, devia ser objecto de restituição.

Com os melhores cumprimentos. *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

V/JR

anf. _____

DGTC 20 05 03 12723